

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	8.685.117.652	7.313.992.343	15.512.881.873	18.483.598.309	15.751.232.308	65.746.822.485
Assistência Social	658.395.692	3.098.387.727	2.747.113.870	14.979.309.284	4.298.904.893	25.782.111.467
Ciência e Tecnologia	405.281.739	532.950.049	312.525.270	15.513.887.052	2.051.139.872	18.815.783.983
Comércio e Serviço	34.016.482.354	1.199.719.911	242.691.821	50.309.840	3.390.138	35.512.594.064
Comunicações	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	122.234.749	215.535.383	133.295.579	3.345.308.514	452.152.574	4.268.526.799
Defesa Nacional	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	129.213.508	336.107.058	224.626.298	1.499.815.179	476.277.797	2.666.039.839
Direitos da Cidadania	51.077.190	110.221.340	119.612.580	1.274.695.162	280.671.116	1.836.277.388
Educação	758.219.502	2.392.013.717	1.390.265.661	9.889.532.581	3.082.494.228	17.512.525.689
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	175.800.295	981.434.571	1.791.235.300	1.973.246.118	1.813.313.845	6.735.030.129
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	185.819.017	1.047.674.643	928.772.920	6.564.698.927	1.777.093.070	10.504.058.578
Indústria	27.875.856.381	14.137.188.112	1.451.676.806	2.663.586.717	382.238.827	46.510.546.843
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Organização Agrária	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	3.044.237	234.630	13.121.756	6.801.225	1.941.325	25.143.172
Saúde	2.052.699.224	6.927.080.562	6.999.358.258	44.894.932.366	8.287.862.156	69.161.932.566
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	981.400.875	4.685.506.676	3.579.868.464	20.198.349.032	5.688.747.131	35.133.872.179
Transporte	225.947.549	587.582.737	226.328.731	6.811.140.281	550.906.734	8.401.906.032
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547
ARRECADAÇÃO*	63.820.817.813	176.174.887.147	281.635.911.303	1.478.281.452.278	349.310.924.318	2.349.223.992.861

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,21	11,12	23,59	28,11	23,96	100,00
Assistência Social	2,55	12,02	10,66	58,10	16,67	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,90	100,00
Comércio e Serviço	95,79	3,38	0,68	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,28	1,14	24,43	25,76	17,39	100,00
Cultura	2,86	5,05	3,12	78,37	10,59	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,59	23,41	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,61	8,43	56,26	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,78	6,00	6,51	69,42	15,28	100,00
Educação	4,33	13,66	7,94	56,47	17,60	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,61	14,57	26,60	29,30	26,92	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,77	9,97	8,84	62,50	16,92	100,00
Indústria	59,93	30,40	3,12	5,73	0,82	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	12,11	0,93	52,19	27,05	7,72	100,00
Saúde	2,97	10,02	10,12	64,91	11,98	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,34	10,19	57,49	16,19	100,00
Transporte	2,69	6,99	2,69	81,07	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21,33	12,38	10,14	43,18	12,99	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	119,82	25,19	12,90	10,47	13,33	15,26

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	357.296.398	0,10%
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Agricultura	65.746.822.485	18,34%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.426.090.505	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	38.083.584.344	10,62%
Amazônia Ocidental	18.902.517	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	2,96%
Fundos Constitucionais	79.555.593	0,02%
Funrural	2.437.472.065	0,68%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	64.709.378	0,02%
REIDI	1.087.501	0,00%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
SUDAM	1.102.133.050	0,31%
SUDENE	1.424.190.499	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	1,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0,01%
Assistência Social	25.782.111.467	7,19%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	3,50%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	428.364.916	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.362.568.737	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.981.673.414	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.590.937.067	1,00%
Ciência e Tecnologia	18.815.783.983	5,25%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.590.227.029	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	114.520.400	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Inovação Tecnológica	5.124.324.864	1,43%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Pesquisas Científicas	791.015	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.335.399	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Comércio e Serviço	35.512.594.064	9,90%
Amazônia Ocidental	275.976.747	0,08%
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0,19%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	1.193.194.602	0,33%
Mercadorias Norte e Nordeste	944.756.912	0,26%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	6,82%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	1,14%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0,38%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0,61%
Comunicações	10.025.353	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.025.353	0,00%
Cultura	4.268.526.799	1,19%
Atividade Audiovisual	170.159.115	0,05%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	292.413.021	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
Livros	1.479.285.503	0,41%
Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.279.172.217	0,64%
Programação	9.020.769	0,00%
Defesa Nacional	182.611.560	0,05%
RETID	182.611.560	0,05%
Desporto e Lazer	2.666.039.839	0,74%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	471.685.325	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
Direitos da Cidadania	1.836.277.388	0,51%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Educação	17.512.525.689	4,88%
Despesas com Educação	5.328.994.418	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	77.645.391	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.725.125.093	1,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.060.511.274	1,41%
PROUNI	3.263.326.296	0,91%
Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Energia	6.735.030.129	1,88%
Aerogeradores	76.961.245	0,02%
Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	448.855.366	0,13%
REIDI	1.476.677.020	0,41%
Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Habitação	10.504.058.578	2,93%
Associações de Poupança e Empréstimo	130.965.113	0,04%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
Poupança	6.036.048.548	1,68%
Indústria	46.510.546.843	12,97%
Amazônia Ocidental	83.171.074	0,02%
Fundos Constitucionais	354.822.951	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	284.721.261	0,08%
Rota 2030	3.494.268.298	0,97%
Setor Automotivo	7.791.121.840	2,17%
SUDAM	4.674.679.333	1,30%
SUDENE	6.040.680.742	1,68%
Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	4,59%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	1,19%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0,09%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0,30%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0,47%
Não definida	9.357.184.847	2,61%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	2,61%
Organização Agrária	60.835.173	0,02%
ITR	60.835.173	0,02%
Saneamento	25.143.172	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	13.838.422	0,00%
REIDI	11.304.750	0,00%
Saúde	69.161.932.566	19,29%
Água Mineral	276.010.169	0,08%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.965.579.524	3,89%
Despesas Médicas	23.966.220.897	6,68%
Entidades Filantrópicas	7.717.319.141	2,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.831.019.425	1,91%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	23.454.355	0,01%
Medicamentos	8.423.541.038	2,35%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.958.788.016	2,22%
Trabalho	35.133.872.179	9,80%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	5,65%
Benefícios Previdenciários e FAPI	358.056.671	0,10%
Empresa cidadã	483.240.262	0,13%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	2,75%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00%
Previdência Privada Fechada	512.811.388	0,14%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,57%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,45%
Transporte	8.401.906.032	2,34%
Embarcações e Aeronaves	5.771.861.301	1,61%
Investimentos em Infra-Estrutura	159.134.405	0,04%
Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,19%
Motocicletas	267.746.201	0,07%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	379.753.818	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	8.685.117.652	7.313.992.343	15.512.881.873	18.483.598.309	15.751.232.308	65.746.822.485
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	288.874.915	510.570.416	2.479.766.621	1.650.955.264	1.495.923.290	6.426.090.505
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.697.044.977	4.344.223.723	9.313.772.670	12.576.695.485	10.151.847.488	38.083.584.344
Amazônia Ocidental	18.902.517	0	0	0	0	18.902.517
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Fundos Constitucionais	19.370.738	41.359.778	16.054.777	2.770.300	0	79.555.593
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	25.024.743	39.684.634	0	0	0	64.709.378
REIDI	0	0	0	1.087.501	0	1.087.501
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
SUDAM	898.058.481	0	204.074.569	0	0	1.102.133.050
SUDENE	0	1.424.190.499	0	0	0	1.424.190.499
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	0	0	0	0	4.937.201.382
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0	0	0	0	29.461.604
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0	0	0	0	96.434
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0	0	0	0	2.163.185
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0	0	0	0	24.357.548
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0	0	0	0	38.769.437
Assistência Social	658.395.692	3.098.387.727	2.747.113.870	14.979.309.284	4.298.904.893	25.782.111.467
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.841.639	306.801.424	100.588.637	735.539.390	181.269.613	1.347.040.703
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	18.007.875	82.499.673	76.807.072	858.930.030	193.202.992	1.229.447.643
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.648.472	17.023.383	23.154.834	325.672.029	58.866.197	428.364.916
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	18.914.008	149.120.031	164.856.279	1.569.844.538	459.833.881	2.362.568.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	95.933.429	259.981.109	1.119.841.923	2.085.228.886	420.688.067	3.981.673.414
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	87.423.406	373.040.207	249.431.456	2.145.469.401	735.572.598	3.590.937.067
Ciência e Tecnologia	405.281.739	532.950.049	312.525.270	15.513.887.052	2.051.139.872	18.815.783.983
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.627.740	10.156.866	3.262.537	84.677.634	9.795.623	114.520.400
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Informática e Automação	0	243.684.412	1.269.795	8.478.703.867	724.093.801	9.447.751.875
Inovação Tecnológica	250.159.492	172.422.362	184.732.801	3.627.646.284	889.363.925	5.124.324.864
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.956.425	51.158.637	25.469.554	647.466.120	52.235.937	784.286.672
PADIS	47.377.644	0	0	501.573.251	199.884.415	748.835.310
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.335.399	0	0	0	3.335.399
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Comércio e Serviço	34.016.482.354	1.199.719.911	242.691.821	50.309.840	3.390.138	35.512.594.064
Amazônia Ocidental	275.976.747	0	0	0	0	275.976.747
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0	0	0	0	698.014.498
Fundos Constitucionais	290.527.154	620.324.254	240.793.543	41.549.651	0	1.193.194.602
Mercadorias Norte e Nordeste	365.361.255	579.395.658	0	0	0	944.756.912
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	0	0	0	0	24.467.478.177
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	0	0	0	0	4.070.508.615
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0	0	0	0	13.323.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0	0	0	0	298.872.539
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0	0	0	0	1.364.527.615
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0	0	0	0	2.171.892.194
Comunicações	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Investimentos em Infra-Estrutura	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	122.234.749	215.535.383	133.295.579	3.345.308.514	452.152.574	4.268.526.799
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.879.697	9.177.776	18.211.078	238.300.751	14.843.720	292.413.021
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	92.686	1.375.700	2.287.624	10.021.631	1.521.849	15.299.490
Livros	3.794.062	115.624.304	26.419.428	1.197.048.675	136.399.034	1.479.285.503
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.401.951	87.417.383	83.931.140	1.740.166.119	291.255.623	2.279.172.217
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Defesa Nacional	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
RETID	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	129.213.508	336.107.058	224.626.298	1.499.815.179	476.277.797	2.666.039.839
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.407.357	24.857.476	7.523.332	336.628.167	98.268.993	471.685.325
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
TEF - Tributação Específica do Futebol	124.803.682	311.031.374	217.102.966	1.162.913.038	377.626.842	2.193.477.902
Direitos da Cidadania	51.077.190	110.221.340	119.612.580	1.274.695.162	280.671.116	1.836.277.388
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	17.435.007	34.202.722	26.922.321	481.478.887	130.481.859	690.520.797
Fundos do Idoso	12.269.560	14.671.069	6.999.637	336.103.561	52.283.914	422.327.741
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Educação	758.219.502	2.392.013.717	1.390.265.661	9.889.532.581	3.082.494.228	17.512.525.689
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.103.545	584.841	53.733.529	20.728.708	494.768	77.645.391

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades Filantrópicas	41.678.263	265.150.042	237.933.788	2.148.188.784	1.032.174.215	3.725.125.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.516.359	472.735.673	279.553.275	3.289.588.237	905.117.730	5.060.511.274
PROUNI	179.168.862	670.575.782	191.162.970	1.828.534.638	393.884.045	3.263.326.296
Transporte Escolar	601.909	8.470.127	1.867.067	28.164.608	17.819.506	56.923.217
Energia	175.800.295	981.434.571	1.791.235.300	1.973.246.118	1.813.313.845	6.735.030.129
Aerogeradores	75.914	52.629.600	78.057	19.304.444	4.873.230	76.961.245
Biodiesel	111.429.613	31.750.922	1.742.646.912	320.728.073	1.414.030.396	3.620.585.916
Gás Natural Liquefeito	0	118.803.846	0	33.453.309	0	152.257.155
Investimentos em Infra-Estrutura	55.589.970	125.863.965	31.884.546	189.374.387	46.142.498	448.855.366
REIDI	635.241	559.303.113	12.611.163	644.532.510	259.594.992	1.476.677.020
Termoeletricidade	8.069.556	93.083.125	4.014.622	765.853.395	88.672.729	959.693.427
Habitação	185.819.017	1.047.674.643	928.772.920	6.564.698.927	1.777.093.070	10.504.058.578
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	130.926.131	38.982	0	130.965.113
Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191
Minha Casa, Minha Vida	2.497.487	129.868.699	64.481.814	139.807.434	46.786.292	383.441.727
Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548
Indústria	27.875.856.381	14.137.188.112	1.451.676.806	2.663.586.717	382.238.827	46.510.546.843
Amazônia Ocidental	83.171.074	0	0	0	0	83.171.074
Fundos Constitucionais	86.394.710	184.467.213	71.605.315	12.355.713	0	354.822.951
Mercadorias Norte e Nordeste	110.108.871	174.612.390	0	0	0	284.721.261
Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298
Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840
SUDAM	3.809.100.381	0	865.578.952	0	0	4.674.679.333
SUDENE	0	6.040.680.742	0	0	0	6.040.680.742
Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	0	0	0	0	16.446.380.460
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	0	0	0	0	4.261.240.851
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0	0	0	0	13.947.863
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0	0	0	0	312.876.840
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0	0	0	0	1.062.104.367
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0	0	0	0	1.690.530.963
Não definida	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Organização Agrária	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
Saneamento	3.044.237	234.630	13.121.756	6.801.225	1.941.325	25.143.172
Investimentos em Infra-Estrutura	3.044.237	234.630	1.970.038	6.648.192	1.941.325	13.838.422
REIDI	0	0	11.151.717	153.033	0	11.304.750
Saúde	2.052.699.224	6.927.080.562	6.999.358.258	44.894.932.366	8.287.862.156	69.161.932.566
Água Mineral	37.989	111.911.541	14.826.533	97.336.615	51.897.491	276.010.169
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	279.584.416	937.983.069	910.018.925	10.487.927.749	1.350.065.366	13.965.579.524
Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897
Entidades Filantrópicas	40.559.185	791.096.940	347.293.135	5.307.741.141	1.230.628.741	7.717.319.141
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	160.097.496	741.923.273	992.031.431	3.824.075.792	1.112.891.432	6.831.019.425
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	321.630	4.379.980	951.894	15.251.180	2.549.672	23.454.355
Medicamentos	220.670.066	140.261.917	575.289.292	7.121.694.836	365.624.927	8.423.541.038
Produtos Químicos e Farmacêuticos	73.874.763	201.503.645	1.255.434.865	5.433.906.320	994.068.423	7.958.788.016
Trabalho	981.400.875	4.685.506.676	3.579.868.464	20.198.349.032	5.688.747.131	35.133.872.179
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671
Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808
Previdência Privada Fechada	2.732.381	38.098.345	130.058.328	309.755.501	32.166.833	512.811.388
Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392
Transporte	225.947.549	587.582.737	226.328.731	6.811.140.281	550.906.734	8.401.906.032
Embarcações e Aeronaves	153.246.929	211.455.259	106.517.244	5.047.728.653	252.913.218	5.771.861.301
Investimentos em Infra-Estrutura	10.764.432	953.095	8.622.044	113.785.368	25.009.466	159.134.405
Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188
Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201
REIDI	0	16.627.199	195.888	305.132.343	57.798.388	379.753.818
TAXI	14.494.965	144.553.620	20.194.839	163.783.764	29.109.008	372.136.196
Transporte Coletivo	20.186.507	148.096.087	63.198.864	406.821.292	149.080.172	787.382.923
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	69.161.932.566	19,29%
Agricultura	65.746.822.485	18,34%
Indústria	46.510.546.843	12,97%
Comércio e Serviço	35.512.594.064	9,90%
Trabalho	35.133.872.179	9,80%
Assistência Social	25.782.111.467	7,19%
Ciência e Tecnologia	18.815.783.983	5,25%
Educação	17.512.525.689	4,88%
Habitação	10.504.058.578	2,93%
Não definida	9.357.184.847	2,61%
Transporte	8.401.906.032	2,34%
Energia	6.735.030.129	1,88%
Cultura	4.268.526.799	1,19%
Desporto e Lazer	2.666.039.839	0,74%
Direitos da Cidadania	1.836.277.388	0,51%
Administração	357.296.398	0,10%
Defesa Nacional	182.611.560	0,05%
Organização Agrária	60.835.173	0,02%
Saneamento	25.143.172	0,01%
Comunicações	10.025.353	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	0,07	0,38	2,51
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	0,61	3,14	20,60
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	0,45	2,32	15,17
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	0,14	0,70	4,60
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	0,36	1,83	12,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	0,08	0,39	2,56
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	0,05	0,27	1,77
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	0,15	0,77	5,01
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	0,09	0,45	2,95
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	0,74	3,78	24,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	0,23	1,16	7,59
TOTAL	358.581.124.547	2,98	15,26	100,00
ARRECADAÇÃO*	2.349.223.992.861	19,54	100,00	
PIB	12.020.499.717.742	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	0,07	0,38	2,51
1 Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	597.715.019	0,00	0,03	0,17
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	232.029	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	354.193.891	0,00	0,02	0,10
5 PADIS	40.587.896	0,00	0,00	0,01
6 Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0,07	0,34	2,23
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	0,61	3,14	20,60
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	0,10	0,53	3,50
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	0,17	0,86	5,65
3 Despesas com Educação	5.328.994.418	0,04	0,23	1,49
4 Despesas Médicas	23.966.220.897	0,20	1,02	6,68
5 Fundos da Criança e do Adolescente	225.405.908	0,00	0,01	0,06
6 Fundos do Idoso	13.141.182	0,00	0,00	0,00
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	0,08	0,42	2,75
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.371.071	0,00	0,00	0,01
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,01	0,07	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	0,45	2,32	15,17
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.268.808.474	0,09	0,44	2,86
2 Associações de Poupança e Empréstimo	113.408.999	0,00	0,00	0,03
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	358.056.671	0,00	0,02	0,10
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.590.227.029	0,02	0,11	0,72
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	302.766.625	0,00	0,01	0,08
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	56.952.250	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	483.240.262	0,00	0,02	0,13
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.657.964.676	0,02	0,11	0,74
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.587.706.561	0,01	0,07	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.584.136	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.193.278	0,00	0,01	0,05
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.718.637.493	0,01	0,07	0,48
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	775.679.400	0,01	0,03	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	93.319.722	0,00	0,00	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	465.114.888	0,00	0,02	0,13
16 Fundos do Idoso	409.186.560	0,00	0,02	0,11
17 Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,01	0,03	0,20
18 Informática e Automação	7.558.201.500	0,06	0,32	2,11
19 Inovação Tecnológica	3.765.149.114	0,03	0,16	1,05
20 Investimentos em Infra-Estrutura	395.583.110	0,00	0,02	0,11
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	118.866.935	0,00	0,01	0,03
23 PADIS	292.455.291	0,00	0,01	0,08
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	284.895.215	0,00	0,01	0,08
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,02	0,09	0,57
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.226.801.146	0,02	0,09	0,62
28 PROUNI	1.469.669.134	0,01	0,06	0,41
29 SUDAM	5.776.812.383	0,05	0,25	1,61
30 SUDENE	7.468.206.640	0,06	0,32	2,08
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	166.659.874	0,00	0,01	0,05
32 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	0,14	0,70	4,60
1 Associações de Poupança e Empréstimo	17.556.114	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	170.159.115	0,00	0,01	0,05
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.669.502	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	236.270.435	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,01	0,03	0,19
9 Poupança	6.036.048.548	0,05	0,26	1,68
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	0,08	0,40	2,61
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	0,36	1,83	12,00
1 Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0,01	0,03	0,18
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.319.081.736	0,01	0,06	0,37
3 Embarcações e Aeronaves	23.134.395	0,00	0,00	0,01
4 Inovação Tecnológica	52.567	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	2.197.602	0,00	0,00	0,00
6 RETID	22.531.368	0,00	0,00	0,01
7 Rota 2030	3.494.268.298	0,03	0,15	0,97
8 Setor Automotivo	7.791.121.840	0,06	0,33	2,17
9 TAXI	364.412.195	0,00	0,02	0,10
10 Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0,24	1,25	8,19
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	0,08	0,39	2,56
1 Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	417.064.872	0,00	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	301.252	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	136.605.219	0,00	0,01	0,04
5 PADIS	227.353	0,00	0,00	0,00
6 RETID	95.942.397	0,00	0,00	0,03
7 Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0,07	0,36	2,37
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	0,05	0,27	1,77

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.958.968	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	0,03	0,17	1,10
5	Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,01	0,07	0,45
6	Motocicletas	267.746.201	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	452.993.880	0,00	0,02	0,13
8	TAXI	7.724.001	0,00	0,00	0,00
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	0,15	0,77	5,01
1	Aerogeradores	13.753.414	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.146.275.604	0,01	0,05	0,32
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.795.794.198	0,06	0,29	1,90
4	Água Mineral	49.363.357	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	645.984.417	0,01	0,03	0,18
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	219.389.809	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	841.898.917	0,01	0,04	0,23
8	Entidades Filantrópicas	657.381.570	0,01	0,03	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.181.454	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	372.877	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	27.211.917	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.731.432	0,00	0,00	0,00
15	Livros	263.763.644	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	50.986.989	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.464.918.693	0,01	0,06	0,41
18	Minha Casa, Minha Vida	34.509.755	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	59.455.940	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.407.571.397	0,01	0,06	0,39
21	PROUNI	229.177.955	0,00	0,01	0,06
22	REIDI	333.470.409	0,00	0,01	0,09
23	RETID	11.445.296	0,00	0,00	0,00
24	TEF - Tributação Específica do Futebol	657.630.853	0,01	0,03	0,18
25	Termoeletricidade	171.188.557	0,00	0,01	0,05
26	Transporte Coletivo	140.218.877	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Escolar	10.346.322	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0,01	0,06	0,42
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0,00	0,00	0,03
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0,00	0,02	0,12
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0,01	0,03	0,19
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	0,09	0,45	2,95
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.696.771.051	0,03	0,16	1,03
2	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	125.598.291	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.693.141	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	956.867.283	0,01	0,04	0,27
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	571.574.362	0,00	0,02	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.530.289	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	62.349.580	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	618.709.498	0,01	0,03	0,17
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.244.584	0,00	0,01	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.595.100	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.889.550.375	0,02	0,08	0,53
12	Inovação Tecnológica	1.355.453.681	0,01	0,06	0,38
13	Minha Casa, Minha Vida	61.350.676	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	76.119.680	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	227.916.172	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	506.984.987	0,00	0,02	0,14
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	72.069.135	0,00	0,00	0,02
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	0,74	3,78	24,75
1	Aerogeradores	63.207.831	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.279.814.902	0,04	0,22	1,47
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	31.287.790.146	0,26	1,33	8,73
4	Água Mineral	226.646.812	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.974.601.499	0,02	0,13	0,83
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.010.057.833	0,01	0,04	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	3.892.048.099	0,03	0,17	1,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.216.187.465	0,03	0,14	0,90
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.822.392.492	0,02	0,08	0,51
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.405.975	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.870.163	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.723.164.283	0,02	0,12	0,76
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.536.013.083	0,02	0,11	0,71
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	344.770.504	0,00	0,01	0,10
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.272.901	0,00	0,00	0,01
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.723.677	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	125.045.238	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.568.058	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.215.521.859	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	242.500.574	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.958.622.345	0,06	0,30	1,94

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
22	Minha Casa, Minha Vida	168.714.360	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	273.998.452	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.551.216.618	0,05	0,28	1,83
25	PROUNI	1.057.494.220	0,01	0,05	0,29
26	Rede Arrecadadora	357.296.398	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.535.352.679	0,01	0,07	0,43
28	RETID	52.692.500	0,00	0,00	0,01
29	TEF - Tributação Específica do Futebol	572.048.755	0,00	0,02	0,16
30	Termoeletricidade	788.504.870	0,01	0,03	0,22
31	Transporte Coletivo	647.164.046	0,01	0,03	0,18
32	Transporte Escolar	46.576.895	0,00	0,00	0,01
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0,06	0,29	1,92
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0,00	0,02	0,14
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0,02	0,09	0,56
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0,03	0,14	0,89
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.793.096	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	0,01	0,07	0,47
1	Amazônia Ocidental	378.050.338	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.294.187.551	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	791.015	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	0,00	0,00	0,00
1	Programação	9.020.769	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	0,23	1,16	7,59
1	Dona de Casa	291.319.483	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	13.147.631.401	0,11	0,56	3,67
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	0,09	0,45	2,96
6	Funrural	2.437.472.065	0,02	0,10	0,68
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	725.069.286	0,01	0,03	0,20
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
1	ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
TOTAL		358.581.124.547	2,98	15,26	100,00
ARRECAÇÃO*		2.349.223.992.861	19,54	100,00	
PIB		12.020.499.717.742	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	8.032.005.754	71.657.991	11.890.744	837.576.340	54.541.708	9.007.672.536
Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0	0	0	0	30.537.980
Embarcações e Aeronaves	10.501.035	46.579.301	42.027	506.416.063	34.176.592	597.715.019
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	190.448	41.581	232.029
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.240.023	25.078.689	11.848.716	294.095.338	19.931.123	354.193.891
PADIS	3.320.993	0	0	36.874.492	392.411	40.587.896
Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0	0	0	0	7.984.405.721
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.006.360.507	11.305.408.344	7.759.131.021	40.340.918.190	11.440.321.636	73.852.139.698
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897
Fundos da Criança e do Adolescente	3.522.794	19.005.980	19.453.212	110.597.064	72.826.858	225.405.908
Fundos do Idoso	89.145	596.879	837.732	7.546.632	4.070.794	13.141.182
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550
Programa Nacional de Apoio à Cultura	281.002	2.261.369	1.961.732	40.975.330	6.891.638	52.371.071
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.748.525.631	9.924.345.470	4.000.924.537	29.959.527.696	4.770.482.209	54.403.805.543
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	205.576.776	689.693.433	669.131.562	7.711.711.580	992.695.122	10.268.808.474
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	113.370.018	38.982	0	113.408.999
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.682.700	12.492.802	17.021.300	227.286.246	43.283.576	302.766.625
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.546.724	430.030	39.509.947	15.101.748	363.800	56.952.250
Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.689.267	231.146.921	476.966.942	1.438.331.734	444.829.812	2.657.964.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.108.118	72.632.846	488.213.649	828.907.437	165.844.511	1.587.706.561
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.643.834	1.501.048	54.699	31.817.730	2.566.825	37.584.136
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.518.924	3.434.675	10.290.351	149.799.261	6.150.068	173.193.278
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.113.552	182.190.204	87.801.323	1.144.632.598	258.899.816	1.718.637.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.670.511	57.308.234	145.177.572	416.944.274	127.578.809	775.679.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	429.594	8.035.267	2.398.667	60.128.977	22.327.217	93.319.722
Fundos da Criança e do Adolescente	13.912.214	15.196.742	7.469.110	370.881.823	57.655.001	465.114.888
Fundos do Idoso	12.180.415	14.074.190	6.161.906	328.556.929	48.213.120	409.186.560
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Informática e Automação	0	194.947.529	1.015.836	6.782.963.094	579.275.041	7.558.201.500
Inovação Tecnológica	183.940.803	126.781.149	135.832.942	2.664.650.673	653.943.548	3.765.149.114
Investimentos em Infra-Estrutura	46.131.250	86.385.646	32.212.483	187.212.708	43.641.023	395.583.110
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	774.221	40.259.297	19.989.362	43.340.305	14.503.751	118.866.935
PADIS	19.065.527	0	0	166.848.948	106.540.815	292.455.291
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808
Previdência Privada Fechada	1.517.989	21.165.747	72.254.627	172.086.389	17.870.463	284.895.215
Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.120.949	85.156.013	81.969.409	1.699.190.789	284.363.985	2.226.801.146
PROUNI	98.604.008	294.912.879	85.794.892	799.352.786	191.004.570	1.469.669.134
SUDAM	4.707.158.862	0	1.069.653.521	0	0	5.776.812.383
SUDENE	0	7.468.206.640	0	0	0	7.468.206.640
TEF - Tributação Específica do Futebol	9.482.551	23.632.082	16.495.426	88.357.827	28.691.988	166.659.874
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	278.485.352	1.327.123.723	967.573.140	11.281.525.016	2.644.121.122	16.498.828.354
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.556.114	0	0	17.556.114
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.669.502	0	3.669.502
Investimentos em Infra-Estrutura	26.403.731	40.780.495	12.713.634	125.177.338	31.195.238	236.270.435
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188
Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	30.033.191.227	8.179.414.557	632.769.052	3.564.991.712	602.005.258	43.012.371.806
Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0	0	0	0	642.674.890
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.367.541	300.433.502	98.500.835	720.272.649	177.507.209	1.319.081.736
Embarcações e Aeronaves	1.057.033	0	0	12.068.669	10.008.693	23.134.395
Inovação Tecnológica	0	0	0	51.867	701	52.567
PADIS	736	0	0	651.197	1.545.668	2.197.602
RETID	0	0	0	20.332.034	2.199.334	22.531.368
Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298
Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840
TAXI	14.194.110	141.553.288	19.775.678	160.384.293	28.504.826	364.412.195
Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0	0	0	0	29.352.896.916
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.545.006.916	40.723.106	4.026.796	549.127.793	49.815.491	9.188.700.103
Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0	0	0	0	24.801.628
Embarcações e Aeronaves	4.492.853	32.796.132	45.033	360.236.214	19.494.639	417.064.872
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	253.667	47.585	301.252
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.955.053	7.926.974	3.981.763	116.858.352	5.883.077	136.605.219
PADIS	0	0	0	0	227.353	227.353
RETID	0	0	0	71.779.560	24.162.836	95.942.397
Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0	0	0	0	8.513.757.382
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	532.774.259	1.359.078.693	844.458.244	2.663.645.733	937.642.458	6.337.599.387

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	474.098	6.367.923	2.087.802	15.266.741	3.762.404	27.958.968
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191
Fundos Constitucionais	396.292.602	846.151.244	328.453.635	56.675.664	0	1.627.573.145
Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
TAXI	300.855	3.000.333	419.161	3.399.470	604.182	7.724.001
Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.253.722.624	1.412.024.990	2.916.517.205	7.329.995.359	3.066.632.871	17.978.893.050
Aerogeradores	13.567	9.405.302	13.924	3.449.816	870.805	13.753.414
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	51.529.039	91.074.723	442.336.749	294.494.723	266.840.371	1.146.275.604
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	302.767.833	777.365.207	1.661.371.647	2.243.454.692	1.810.834.820	6.795.794.198
Água Mineral	6.794	20.014.949	2.651.668	17.408.279	9.281.667	49.363.357
Biodiesel	19.880.559	5.664.947	310.925.418	57.222.958	252.290.535	645.984.417
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.212.217	14.718.403	13.710.700	153.265.674	34.482.815	219.389.809
Embarcações e Aeronaves	24.450.157	23.592.081	19.030.004	741.122.911	33.703.764	841.898.917
Entidades Filantrópicas	4.816.736	57.398.429	35.718.248	429.798.784	129.649.373	657.381.570
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	57.278	780.662	169.666	2.719.335	454.513	4.181.454
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.222	116.996	0	66.082	188.577	372.877
Gás Natural Liquefeito	0	21.233.028	0	5.978.889	0	27.211.917
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.565	245.502	408.315	1.789.401	271.649	2.731.432
Livros	675.908	20.607.768	4.708.989	213.451.634	24.319.345	263.763.644
Máquinas e Equipamentos - CNPq	482.000	3.109.016	1.649.575	41.140.228	4.606.170	50.986.989
Medicamentos	38.593.414	30.650.701	100.636.563	1.231.019.108	64.018.907	1.464.918.693
Minha Casa, Minha Vida	224.774	11.688.183	5.803.363	12.582.669	4.210.766	34.509.755
PADIS	3.385.046	0	0	45.926.784	10.144.111	59.455.940
Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.125.594	35.932.387	222.371.471	959.738.784	176.403.162	1.407.571.397
PROUNI	7.939.869	47.827.023	13.342.149	134.362.803	25.706.112	229.177.955
REIDI	113.125	102.828.916	4.273.246	169.638.520	56.616.603	333.470.409
RETID	0	0	0	8.522.544	2.922.752	11.445.296
TEF - Tributação Específica do Futebol	37.417.633	93.250.918	65.090.060	348.655.207	113.217.034	657.630.853
Termoeletricidade	1.439.434	16.604.017	716.122	136.611.687	15.817.298	171.188.557
Transporte Coletivo	3.594.857	26.373.276	11.254.592	72.447.627	26.548.524	140.218.877
Transporte Escolar	109.607	1.542.558	334.737	5.126.221	3.233.199	10.346.322
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0	0	0	0	1.490.010.621
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0	0	0	0	4.541.750
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0	0	0	0	109.507.417
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0	0	0	0	439.921.198
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0	0	0	0	695.888.409
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	253.613.237	702.662.321	852.052.214	7.510.190.845	1.249.859.268	10.568.377.884
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	74.007.639	248.289.636	240.887.362	2.776.216.169	357.370.244	3.696.771.051
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	965.772	4.530.581	6.133.534	98.385.782	15.582.621	125.598.291
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	556.821	154.811	14.223.581	5.626.960	130.968	20.693.141
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.008.136	83.212.891	171.708.099	517.799.424	160.138.732	956.867.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.558.922	26.147.824	175.756.914	298.406.677	59.704.024	571.574.362
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	591.780	540.377	19.692	11.454.383	924.057	13.530.289
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.266.812	1.236.483	3.704.526	53.927.734	2.214.024	62.349.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.240.879	65.588.474	31.608.476	412.067.735	93.203.934	618.709.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.321.384	20.630.964	52.263.926	150.099.939	45.928.371	279.244.584
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	154.654	2.892.696	863.520	21.646.432	8.037.798	33.595.100
Informática e Automação	0	48.736.882	253.959	1.695.740.773	144.818.760	1.889.550.375
Inovação Tecnológica	66.218.689	45.641.213	48.899.859	959.274.242	235.419.677	1.355.453.681
Minha Casa, Minha Vida	399.598	20.778.992	10.317.090	22.369.190	7.485.807	61.350.676
PADIS	6.020.693	0	0	36.454.519	33.644.468	76.119.680
Previdência Privada Fechada	1.214.392	16.932.598	57.803.701	137.669.111	14.296.370	227.916.172
PROUNI	35.986.503	107.128.619	30.474.816	274.842.984	58.552.066	506.984.987
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.100.563	10.219.279	7.133.157	38.208.790	12.407.346	72.069.135
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	15.063.910.851	6.992.118.353	14.168.888.990	37.476.260.731	15.036.910.827	88.738.089.752
Aerogeradores	62.347	43.224.298	64.133	15.854.628	4.002.426	63.207.831
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	237.345.876	419.495.693	2.037.429.872	1.356.460.541	1.229.082.919	5.279.814.902
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.394.277.145	3.566.858.517	7.652.401.023	10.333.240.793	8.341.012.669	31.287.790.146
Água Mineral	31.195	91.896.592	12.174.865	79.928.336	42.615.824	226.646.812
Biodiesel	91.549.054	26.085.974	1.431.721.495	263.505.116	1.161.739.860	2.974.601.499
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.795.658	67.781.270	63.096.372	705.664.356	158.720.177	1.010.057.833
Embarcações e Aeronaves	112.745.849	108.487.744	87.400.179	3.427.884.796	155.529.530	3.892.048.099
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.400.092	427.563.461	343.356.390	1.867.944.634	507.922.888	3.216.187.465
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.266.388	161.200.438	455.871.360	957.914.773	195.139.532	1.822.392.492
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.392.125	8.115.441	3.188.147	41.405.521	6.304.741	63.405.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	7.093.961	4.506.617	4.216.201	34.573.756	6.479.628	56.870.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	52.161.929	224.956.994	160.143.476	1.732.887.903	553.013.981	2.723.164.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	48.431.511	295.101.008	51.989.957	1.578.425.188	562.065.418	2.536.013.083
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.823.109	13.929.512	4.261.145	254.852.759	67.903.979	344.770.504
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	264.352	3.599.318	782.228	12.531.845	2.095.158	19.272.901
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.186	537.628	0	311.724	868.140	1.723.677
Gás Natural Liquefeito	0	97.570.819	0	27.474.420	0	125.045.238
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	76.121	1.130.198	1.879.309	8.232.230	1.250.200	12.568.058
Livros	3.118.153	95.016.537	21.710.439	983.597.041	112.079.689	1.215.521.859
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.279.349	15.043.957	7.989.500	195.372.201	21.815.567	242.500.574
Medicamentos	182.076.653	109.611.216	474.652.728	5.890.675.728	301.606.020	6.958.622.345

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.098.894	57.142.227	28.371.998	61.515.271	20.585.969	168.714.360
PADIS	15.584.649	0	0	211.683.544	46.730.260	273.998.452
Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.749.169	165.571.258	1.033.063.394	4.474.167.536	817.665.261	6.551.216.618
PROUNI	36.638.484	220.707.261	61.551.112	619.976.065	118.621.298	1.057.494.220
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
REIDI	522.116	473.101.396	19.685.522	781.266.868	260.776.777	1.535.352.679
RETID	0	0	0	39.234.665	13.457.835	52.692.500
TEF - Tributação Específica do Futebol	32.548.215	81.115.524	56.619.436	303.282.269	98.483.310	572.048.755
Termoeletricidade	6.630.122	76.479.108	3.298.500	629.241.708	72.855.431	788.504.870
Transporte Coletivo	16.591.650	121.722.811	51.944.272	334.373.665	122.531.648	647.164.046
Transporte Escolar	492.301	6.927.569	1.532.330	23.038.387	14.586.307	46.576.895
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0	0	0	0	6.871.200.450
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0	0	0	0	22.826.106
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0	0	0	0	504.405.147
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0	0	0	0	2.011.068.332
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0	0	0	0	3.205.304.186
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	3.133.768	659.328	3.793.096
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.133.768	659.328	3.793.096
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	878.786.331	795.244.418	0	17.807.846	3.613.003	1.695.451.598
Amazônia Ocidental	378.050.338	0	0	0	0	378.050.338
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Mercadorias Norte e Nordeste	500.494.870	793.692.682	0	0	0	1.294.187.551
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Contribuição para a Previdência Social	839.441.976	2.245.366.596	4.183.114.817	13.268.341.482	6.689.280.927	27.225.545.799
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	96.334.720	1.147.968.584	714.364.954	8.595.975.680	2.592.987.463	13.147.631.401
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
TEF - Tributação Específica do Futebol	41.254.720	102.813.571	71.764.886	384.408.945	124.827.164	725.069.286
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
TOTAL	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	8.032.005.754	71.657.991	11.890.744	837.576.340	54.541.708
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	3.006.360.507	11.305.408.344	7.759.131.021	40.340.918.190	11.440.321.636
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	5.748.525.631	9.924.345.470	4.000.924.537	29.959.527.696	4.770.482.209
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	278.485.352	1.327.123.723	967.573.140	11.281.525.016	2.644.121.122
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	30.033.191.227	8.179.414.557	632.769.052	3.564.991.712	602.005.258
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	8.545.006.916	40.723.106	4.026.796	549.127.793	49.815.491
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	532.774.259	1.359.078.693	844.458.244	2.663.645.733	937.642.458
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	3.253.722.624	1.412.024.990	2.916.517.205	7.329.995.359	3.066.632.871
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	253.613.237	702.662.321	852.052.214	7.510.190.845	1.249.859.268
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	15.063.910.851	6.992.118.353	14.168.888.990	37.476.260.731	15.036.910.827
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0	0	0	3.133.768	659.328
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	878.786.331	795.244.418	0	17.807.846	3.613.003
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	839.441.976	2.245.366.596	4.183.114.817	13.268.341.482	6.689.280.927
TOTAL	358.581.124.547	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,17	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,62	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,35	55,07	8,77	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,69	8,04	5,86	68,38	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	69,82	19,02	1,47	8,29	1,40	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,99	0,44	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,10	7,85	16,22	40,77	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,98	7,88	15,97	42,23	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,08	8,25	15,36	48,73	24,57	100,00
TOTAL	21,33	12,38	10,14	43,18	12,99	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	62.281.798.471	17,37%
Agricultura e Agroindústria	57.571.200.478	16,06%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	44.266.006.222	12,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.278.738.010	9,56%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	29.295.215.316	8,17%
Benefícios do Trabalhador	17.384.082.365	4,85%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.405.783.409	4,58%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.393.233.395	4,29%
Desenvolvimento Regional	14.539.206.574	4,05%
Setor Automotivo	11.285.390.138	3,15%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.715.342.909	2,15%
Embarcações e Aeronaves	6.435.752.489	1,79%
Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
PROUNI	3.263.326.296	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.449.331.332	0,68%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
REIDI	1.868.823.088	0,52%
Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,45%
Livros	1.501.585.575	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	631.853.546	0,18%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	506.132.927	0,14%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Água Mineral	276.010.169	0,08%
Motocicletas	267.746.201	0,07%
RETID	182.611.560	0,05%
Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
Aerogeradores	76.961.245	0,02%
ITR	60.835.173	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
Programação	9.020.769	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.629.835	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	30.537.980	0,00	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	597.715.019	0,00	0,03	0,53
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	232.029	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	354.193.891	0,00	0,02	0,31
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	40.587.896	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	II
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.984.405.721	0,07	0,34	7,06
TOTAL		9.007.672.536	0,07	0,38	7,96

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	12.550.636.883	0,10	0,53	4,70
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	20.244.434.397	0,17	0,86	7,58
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	5.328.994.418	0,04	0,23	1,99
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	23.966.220.897	0,20	1,02	8,97
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	225.405.908	0,00	0,01	0,08
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	13.141.182	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	não vigente
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.872.519.550	0,08	0,42	3,69
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	52.371.071	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p>	indeterminado	1.598.415.392	0,01	0,07	0,60

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		73.852.139.698	0,61	3,14	27,64

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	10.268.808.474	0,09	0,44	3,35
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	113.408.999	0,00	0,00	0,04
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	358.056.671	0,00	0,02	0,12
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	395.583.110	0,00	0,02	0,13
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	2.590.227.029	0,02	0,11	0,84
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	indeterminado	302.766.625	0,00	0,01	0,10
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	56.952.250	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã	indeterminado	483.240.262	0,00	0,02	0,16
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.					
Lei nº 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.657.964.676	0,02	0,11	0,87
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.587.706.561	0,01	0,07	0,52

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	37.584.136	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	173.193.278	0,00	0,01	0,06
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.718.637.493	0,01	0,07	0,56
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	775.679.400	0,01	0,03	0,25
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	93.319.722	0,00	0,00	0,03
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	465.114.888	0,00	0,02	0,15
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	409.186.560	0,00	0,02	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	723.428.851	0,01	0,03	0,24
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.</p>	31/12/2022	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>30 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	7.558.201.500	0,06	0,32	2,46
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	3.765.149.114	0,03	0,16	1,23
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	118.866.935	0,00	0,01	0,04
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	51.409.638	0,00	0,00	0,02
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	5.451.808	0,00	0,00	0,00
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p>	indeterminado	2.058.942.711	0,02	0,09	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	284.895.215	0,00	0,01	0,09
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	262.718.892	0,00	0,01	0,09
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.964.082.254	0,02	0,08	0,64
40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
42 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.469.669.134	0,01	0,06	0,48

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	não vigente
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	50.867	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.776.761.516	0,05	0,25	1,88
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>					
<p>51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	229.539	0,00	0,00	0,00
<p>52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.335.399	0,00	0,00	0,00
<p>53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	7.464.641.701	0,06	0,32	2,43
<p>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>56 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>57 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p>	indeterminado	166.659.874	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.	indeterminado	834.806	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
TOTAL		54.403.805.543	0,45	2,32	17,74

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.556.114	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	170.159.115	0,00	0,01	0,10
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	236.270.435	0,00	0,01	0,14
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	3.669.502	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21</p>	31/12/2026	663.891.188	0,01	0,03	0,39
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.036.048.548	0,05	0,26	3,51
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	14.048.605	0,00	0,00	0,01
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.</p>	indeterminado	9.357.184.847	0,08	0,40	5,44

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.498.828.354	0,14	0,70	9,59

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	642.674.890	0,01	0,03	1,37
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	1.319.081.736	0,01	0,06	2,80
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	23.134.395	0,00	0,00	0,05
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	52.567	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.197.602	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>					
<p>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>18 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>20 Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	22.531.368	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>	31/12/2027	3.494.268.298	0,03	0,15	7,43
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	476.263.723	0,00	0,02	1,01
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	7.314.858.117	0,06	0,31	15,54
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	364.412.195	0,00	0,02	0,77

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	29.352.896.916	0,24	1,25	62,38
TOTAL		43.012.371.806	0,36	1,83	91,41

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.801.628	0,00	0,00	0,11
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	417.064.872	0,00	0,02	1,81
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	301.252	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	136.605.219	0,00	0,01	0,59
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	227.353	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	95.942.397	0,00	0,00	0,42
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	8.513.757.382	0,07	0,36	37,05
TOTAL		9.188.700.103	0,08	0,39	39,98

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	27.958.968	0,00	0,00	0,04
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	3.953.603.191	0,03	0,17	5,86
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.627.573.145	0,01	0,07	2,41
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	267.746.201	0,00	0,01	0,40

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	452.993.880	0,00	0,02	0,67
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	7.724.001	0,00	0,00	0,01
TOTAL		6.337.599.387	0,05	0,27	9,39

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	60.835.173	0,00	0,00	1,79
TOTAL		60.835.173	0,00	0,00	1,79

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	13.753.414	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	626.873.694	0,01	0,03	0,56
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	1.146.275.604	0,01	0,05	1,02
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	6.168.920.504	0,05	0,26	5,50
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	49.363.357	0,00	0,00	0,04
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	645.984.417	0,01	0,03	0,58
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	219.389.809	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>					
<p>11 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>12 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>13 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	841.898.917	0,01	0,04	0,75
<p>14 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	657.381.570	0,01	0,03	0,59
<p>15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	4.181.454	0,00	0,00	0,00
<p>16 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	372.877	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	27.211.917	0,00	0,00	0,02
<p>18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	2.731.432	0,00	0,00	0,00
<p>19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	263.763.644	0,00	0,01	0,24
<p>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	50.986.989	0,00	0,00	0,05
<p>22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	1.464.918.693	0,01	0,06	1,31
<p>23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	34.509.755	0,00	0,00	0,03
<p>24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
25	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	59.455.940	0,00	0,00	0,05
26	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
27	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
28	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/03/2022	não vigente
29	<p>Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	1.407.571.397	0,01	0,06	1,25
30	<p>Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
31	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	229.177.955	0,00	0,01	0,20
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
35	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	333.470.409	0,00	0,01	0,30
36	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
37	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
39	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
41	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente
42	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	11.445.296	0,00	0,00	0,01
43	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
44	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	657.630.853	0,01	0,03	0,59

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.</p>					
<p>45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>46 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	171.188.557	0,00	0,01	0,15
<p>47 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	140.218.877	0,00	0,01	0,13
<p>48 Transporte Escolar</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	10.346.322	0,00	0,00	0,01
<p>49 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	1.490.010.621	0,01	0,06	1,33
<p>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	4.541.750	0,00	0,00	0,00
<p>52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	109.507.417	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	439.921.198	0,00	0,02	0,39
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.</p>	05/10/2073	695.888.409	0,01	0,03	0,62
TOTAL		17.978.893.050	0,15	0,77	16,03

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.696.771.051	0,03	0,16	2,27
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
4	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	125.598.291	0,00	0,01	0,08
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	20.693.141	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	956.867.283	0,01	0,04	0,59
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	571.574.362	0,00	0,02	0,35
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.530.289	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	62.349.580	0,00	0,00	0,04
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	618.709.498	0,01	0,03	0,38
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	279.244.584	0,00	0,01	0,17
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	33.595.100	0,00	0,00	0,02
<p>13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	1.889.550.375	0,02	0,08	1,16
<p>14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.355.453.681	0,01	0,06	0,83
<p>15 Minha Casa, Minha Vida</p>	indeterminado	61.350.676	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>					
<p>16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>17 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>	31/12/2036	76.119.680	0,00	0,00	0,05
<p>18 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	227.916.172	0,00	0,01	0,14
<p>19 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	506.984.987	0,00	0,02	0,31
<p>20 Rota 2030</p> <p>Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>21 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
<p>22 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	72.069.135	0,00	0,00	0,04
TOTAL		10.568.377.884	0,09	0,45	6,48

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	63.207.831	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.873.368.430	0,02	0,12	0,70
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.279.814.902	0,04	0,22	1,29
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	28.414.421.716	0,24	1,21	6,95
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	226.646.812	0,00	0,01	0,06
6 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.974.601.499	0,02	0,13	0,73
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	1.010.057.833	0,01	0,04	0,25
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	3.892.048.099	0,03	0,17	0,95
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	3.216.187.465	0,03	0,14	0,79
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.822.392.492	0,02	0,08	0,45
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	63.405.975	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	56.870.163	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.723.164.283	0,02	0,12	0,67
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.536.013.083	0,02	0,11	0,62
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	344.770.504	0,00	0,01	0,08
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	19.272.901	0,00	0,00	0,00
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.723.677	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	125.045.238	0,00	0,01	0,03
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>	indeterminado	12.568.058	0,00	0,00	0,00
<p>23 Livros</p>	indeterminado	1.215.521.859	0,01	0,05	0,30

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	242.500.574	0,00	0,01	0,06
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	6.958.622.345	0,06	0,30	1,70
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	168.714.360	0,00	0,01	0,04
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	273.998.452	0,00	0,01	0,07
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	31/03/2022	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	6.551.216.618	0,05	0,28	1,60
33 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
35 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	1.057.494.220	0,01	0,05	0,26
36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente
37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	357.296.398	0,00	0,02	0,09
39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.535.352.679	0,01	0,07	0,38

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
43	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>					
<p>46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	52.692.500	0,00	0,00	0,01
<p>47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
<p>48 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	572.048.755	0,00	0,02	0,14
<p>49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>50 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	788.504.870	0,01	0,03	0,19
<p>51 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	647.164.046	0,01	0,03	0,16

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	46.576.895	0,00	0,00	0,01
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	6.871.200.450	0,06	0,29	1,68
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	22.826.106	0,00	0,00	0,01
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	504.405.147	0,00	0,02	0,12
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.011.068.332	0,02	0,09	0,49
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	3.205.304.186	0,03	0,14	0,78
TOTAL		88.738.089.752	0,74	3,78	21,70

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.793.096	0,00	0,00	0,11
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		3.793.096	0,00	0,00	0,11

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	378.050.338	0,00	0,02	3,48
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	122.621	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	22.300.072	0,00	0,00	0,21
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.294.187.551	0,01	0,06	11,93
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	791.015	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.695.451.598	0,01	0,07	15,62

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	9.020.769	0,00	0,00	0,08
TOTAL			9.020.769	0,00	0,00	0,08

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.</p>	indeterminado	291.319.483	0,00	0,01	0,05
<p>6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	13.147.631.401	0,11	0,56	2,07
<p>7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.</p>	indeterminado	10.624.053.564	0,09	0,45	1,67
<p>8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.</p>	indeterminado	2.437.472.065	0,02	0,10	0,38
<p>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.</p>	31/12/2020	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
12 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.
13 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	725.069.286	0,01	0,03	0,11
TOTAL		27.225.545.799	0,86	4,41	14,12